

<b>DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES</b>	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	554770
Entrada/Saída n.º	297
Data	5/7/2016

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Economia,  
Inovação e Obras Públicas  
Divisão de apoio às Comissões  
Palácio de São Bento  
1249-068 - Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
107/CEIOP		045200102950739	01.07.2016

Assunto: **Pedido de emissão de parecer sobre a Petição n.º 89/XII/1ª.**

Na sequência do ofício supra identificado relativo ao assunto em epígrafe, e após análise da Petição, oferecem-nos os seguintes comentários:

1. Do nosso ponto de vista, as questões de segurança rodoviária colocadas na Petição em apreço encontram-se devidamente acauteladas no atual Código da Estrada, diploma que estabelece as regras jurídicas aplicáveis ao trânsito nas vias públicas. A esse propósito, o referido diploma tem um Capítulo (Capítulo III) especialmente dedicado aos veículos de tração animal e animais (vejam-se os artigos 97.º e 98.º).
2. Acresce que, no interior do país, especialmente nas zonas rurais, os veículos de tração animal continuam a ser utilizados pelas populações como meio de transporte de mercadorias.
3. Por último, não podemos deixar de salientar que os veículos de tração animal continuam a ser usados, designadamente para fins turísticos, em muitos dos países mais desenvolvidos do mundo, como por exemplo no Canadá, EUA, Suíça, Noruega, Dinamarca, Alemanha e Austrália.

Assim, e em conclusão, a nossa posição vai no sentido de que a utilização e circulação de veículos de tração animal na via pública deve continuar a ser permitida, devendo o trânsito desses veículos continuar a ser regulamentado através de leis municipais, como previsto no Código da Estrada em vigor. No entanto, qualquer alteração legislativa nesta matéria deverá ser articulada com a ANSR, a quem compete propor a adoção de medidas que visem o ordenamento e disciplina do trânsito.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo



Eduardo Feio